PROJETO DE LEI N° 159/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'1.

SANCIONADA
Lei Nº 2.544/2025
Sim Fonso
VISTO

CO EMENDA
Art 129
Of 1070

DATA: 20 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 20 / 05 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 05 / 2025
Fls 002
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 05 / 25
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 159 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

"Institui a campanha "Água para os animais" no Município de Cabedelo, e dá outras providências."

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 09 / 2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha **"Água para os Animais"**, a ser realizada anualmente durante o período de verão, com o objetivo de incentivar moradores e comerciantes a disponibilizarem recipientes com água potável para animais nas calçadas.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I - sensibilizar a população sobre os cuidados com os animais em dias de calor intenso;

II - incentivar moradores, comerciantes e instituições a colocarem, de forma voluntária, recipientes com água potável nas calçadas, em locais visíveis e acessíveis para animais de rua;

III- estimular práticas de proteção e bem-estar animal no ambiente urbano;

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério:

I - produzir e disponibilizar gratuitamente cartazes ou adesivos padronizados para identificação dos pontos participantes da campanha;

II - promover ações de divulgação por meio dos canais oficiais da Prefeitura e em parceria com entidades de proteção animal;

Cabedelo (PB), em 20 de maio de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 12:56 hs. Em: 20 / 05 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A1C6-952D-6E2E-C624

Art. 4º A adesão à campanha é voluntária e não gera obrigações legais ou fiscais aos participantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a campanha "Água para os Animais" no município, buscando amenizar os efeitos do calor intenso sobre os animais, especialmente aqueles em situação de rua, durante os meses de verão.

As altas temperaturas podem provocar desidratação, exaustão e até a morte de animais, especialmente quando não há acesso fácil à água potável. A medida proposta é simples, de baixo custo e alto impacto social, promovendo a empatia, a solidariedade e o bem-estar animal.

Ao incentivar comerciantes e moradores a deixarem potes de água em frente a seus estabelecimentos ou residências, cria-se uma rede de cuidado coletivo com os animais urbanos, fortalecendo também o espírito comunitário.

Por ser de interesse local, de competência municipal e com forte apelo social e ambiental, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Cabedelo (PB), em 20 de maio de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://logov.com.br/cidadeo/11/autenticidade - Código do documento: A1C6-952D-6E2E-C624

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 159/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que existe sim, a seguinte norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada:

*"**Lei nº 2.434/2024** – Assegura a toda pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários".*

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 27/06/2025

Nádia Machado Ramos
Nádia Machado Ramos
Analista Legislativo - C
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
005

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.434

De 30 de dezembro de 2024.

ASSEGURA A TODA PESSOA FÍSICA OU COLABORADOR DE PESSOA JURÍDICA O DIREITO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E ÁGUA A ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE RUA, INCLUSIVE CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica o direito ao fornecimento de alimentação e água, em espaços públicos, a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequados ao bem-estar animal.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua a que se refere o caput deve ser realizado em recipientes reutilizáveis, sendo permitida a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II – animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

Art. 3º VETADO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.30 16:23:42 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 159/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 21 / 08 /2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 159/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 14/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 14/08/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 14/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 159/2025

INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Fabrício Magno.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 159/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que: "Institui a Campanha "Água para os animais" no Município de Cabedelo, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 20 de maio de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), **foram apresentadas emendas.**

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, tem como objetivo instituir a campanha água para os animais, com a finalidade de incentivar a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

população cabedelense a fornecer recipientes com água potável durante o verão para animais que estejam nas calçadas.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 159/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

Deste modo, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, sabe-se que a legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Acrescenta-se a Lei Orgânica do município de Cabedelo que estabelece:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Evidenciando, deste modo, a competência para legislar acerca dos temas abrangidos na presente demanda.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

Ato contínuo, analisando o bojo do Projeto de Lei nº 159/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Partindo para o mérito, entende-se a relevância da propositura já que estimula a proteção aos animais, além de criar sensibilidade e solidariedade na população.

Todavia, com o objetivo de contribuir que a proposta original, sugere-se a **Emenda nº 001/2025**, com o objetivo de suprimir o art. 3º do PL nº 159/2025, pois pode ser interpretado como uma delegação de atribuições a órgãos públicos municipais, e por isso, como um vício de iniciativa do Poder Legislativo.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 159/2025**, na forma da **Emenda nº 001/2025**, que ofereço, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 08 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 159/2025,** na forma da **Emenda nº 001/2025**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 /08 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 14/08/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

EMENDA N° 001/2025
AO PROJETO DE LEI N° 159/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/09/2025
Presidente

Suprima-se o art. 3º:

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério:
I – produzir e disponibilizar gratuitamente cartazes ou adesivos padronizados para identificação dos pontos participantes da campanha;
II – promover ações de divulgação por meio dos canais oficiais da Prefeitura e em parceria com entidades de proteção animal.

Justificativa.

Ingerência do Poder Legislativo em iniciativa legislativa cabível ao Prefeito Municipal.

Cabedelo (PB), em 04/08/25.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 159/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BINA CARVALHO

Em, 04/09/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 159/2025.

INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Fabrício Magno.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº159/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que "INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, tem como objetivo instituir a campanha água para os animais, com a finalidade de incentivar a população cabedelense a fornecer recipientes com água potável durante o verão para animais que estejam nas calçadas.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, estimula a proteção aos animais, além de criar sensibilidade e solidariedade na população.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 159/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 09 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 159/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

COM EMENDA

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 / 09 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 04 / 09 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 159/2025
(Do Ver. Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 09-09-2025.

Em, 10/09/2025.

IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019
2º VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1070/2025.

Cabedelo (PB), em 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 129/2025** o **Projeto de Lei n° 159/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno, e que "INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com a Emenda nº 01/2025, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 17/09/25
Ass

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 17/09/2025 10:30:53 -03:00

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 0034-254B-35BB-AE0B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 129/2025
AO PROJETO DE LEI N° 159/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09 / 09 / 2025
VISTO

INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha **"Água para os Animais"**, a ser realizada anualmente durante o período de verão, com o objetivo de incentivar moradores e comerciantes a disponibilizarem recipientes com água potável para animais nas calçadas.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I – sensibilizar a população sobre os cuidados com os animais em dias de calor intenso;

II – incentivar moradores, comerciantes e instituições a colocarem, de forma voluntária, recipientes com água potável nas calçadas, em locais visíveis e acessíveis para animais de rua;

III – estimular práticas de proteção e bem-estar animal no ambiente urbano.

Art. 3º A adesão à campanha é voluntária e não gera obrigações legais ou fiscais aos participantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 10 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 17/09/2025 10:30:55 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 2CC3-9300-7A1A-31E1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.544 — De 03 de outubro de 2025.

Autoria: Vereador Fabrício Magno

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 10 / 2025
VISTO

INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha "Água para os Animais", a ser realizada anualmente durante o período de verão, com o objetivo de incentivar moradores e comerciantes a disponibilizarem recipientes com água potável para animais nas calçadas.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I – sensibilizar a população sobre os cuidados com os animais em dias de calor intenso;

II – incentivar moradores, comerciantes e instituições a colocarem, de forma voluntária, recipientes com água potável nas calçadas, em locais visíveis e acessíveis para animais de rua;

III – estimular práticas de proteção e bem-estar animal no ambiente urbano.

Art. 3º A adesão à campanha é voluntária e não gera obrigações legais ou fiscais aos participantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5876-7B74-D368-E3D4 e informe o código 5876-7B74-D368-E3D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 06 de Outubro de 2025 | Edição Nº 383

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.541 — De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado anualmente em 12 de junho.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem por objetivo:

I – conscientizar a população sobre os danos físicos, emocionais, sociais e educacionais causados pelo trabalho infantil;
II – estimular ações preventivas e educativas no âmbito escolar, comunitário e institucional;
III – mobilizar os órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral para o enfrentamento do trabalho infantil;
IV – incentivar o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.542 — De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O "DIA DO PORTEIRO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Dia do Porteiro" a ser celebrado anualmente no dia 09 de junho, com a finalidade de homenagear e valorizar essa relevante profissão.

Parágrafo único. O "Dia do Porteiro" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.543 — De 03 outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Primeira Infância tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança;
II – estimular o debate público e a formulação de políticas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção das crianças de 0 a 6 anos;
III – incentivar ações intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao cuidado com a primeira infância;
IV – fomentar atividades educativas, culturais e de lazer destinadas às crianças e às famílias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 073

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A791-681F-7263-1DE8 e informe o código A791-681F-7263-1DE8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.544 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha "Água para os Animais", a ser realizada anualmente durante o período de verão, com o objetivo de incentivar moradores e comerciantes a disponibilizarem recipientes com água potável para animais nas calçadas.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I – sensibilizar a população sobre os cuidados com os animais em dias de calor intenso;
II – incentivar moradores, comerciantes e instituições a colocarem, de forma voluntária, recipientes com água potável nas calçadas, em locais visíveis e acessíveis para animais de rua;
III – estimular práticas de proteção e bem-estar animal no ambiente urbano.

Art. 3º A adesão à campanha é voluntária e não gera obrigações legais ou fiscais aos participantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3B76-7B74-C3B8-E3C4 e informe o código 3B76-7B74-C3B8-E3C4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.545 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Estágio-Visita "VEREADOR ACADÊMICO" no âmbito da Cabedelo.

Parágrafo único. O programa será planejado e executado pela Escola do Legislativo em parceria com os gabinetes parlamentares.

Art. 2º O programa consiste na recepção de estagiários-visitantes voluntários pelos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Cabedelo por um período de 1 (um) a 2 (dois) semanas, com os seguintes objetivos:

I – aprimorar o conhecimento sobre o Estado Democrático de Direito;
II – compreender o processo legislativo municipal e outras atribuições da Câmara;
III – participar de atividades de assessoria parlamentar;
IV – propor matérias legislativas e outras iniciativas correlatas ao mandato de vereador.

Parágrafo único. A quantidade de turmas por semestre e a duração do estágio-visita serão especificadas em edital.

Art. 3º No início de cada sessão legislativa, a Escola do Legislativo deverá:

I – solicitar a Presidência para definir a quantidade de vagas;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-EE8C-2674-A22D e informe o código FA14-EE8C-2674-A22D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – realizar reunião com representantes dos gabinetes parlamentares para apresentar a minuta do edital de inscrição de estudantes e deliberar sobre:

a) a duração do estágio-visita;
b) a quantidade de turmas por semestre;
c) os períodos de realização de cada turma.

§1º os chefes de gabinete nomeados por ato da Mesa Diretora são representantes natos.
§2º o gabinete pode ser representado por servidor designado, mediante comunicação oficial à Escola do Legislativo.
§3º será lavrada ata da reunião, registrando as decisões tomadas, a qual será encaminhada à Presidência da Câmara.
§4º salvo motivo de força maior, a Escola do Legislativo deverá cumprir as deliberações da reunião nos editais de seleção.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo:

I – coordenar o cadastramento de vagas por gabinete a cada semestre;
II – coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
III – publicar os editais referentes ao programa;
IV – elaborar síntese do conteúdo programático para treinamentos e palestras;
V – designar palestrantes, professores e instrutores conforme a formação prevista.

§1º gabinetes cujos parlamentares sejam suplentes precisarão de autorização do titular para ofertar vagas.
§2º até o lançamento do edital, as vagas previamente ofertadas permanecerão inalteradas, mesmo com substituição temporária do parlamentar.
§3º em caso de renúncia, falecimento ou cassação, o novo parlamentar decidirá sobre a manutenção das vagas ofertadas pelo gabinete anterior.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-EE8C-2674-A22D e informe o código FA14-EE8C-2674-A22D